



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº419/2007
De 23 de abril de 2007**

Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº. 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 - a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 - Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro

97.21.09.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS – Lei Complementar 87/96

9722.01.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS

9722.01.04 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação

Art. 2º. Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados (Portaria 48 de 31/01/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional):

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ITR

9722.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA

Art. 3º. Na lei orçamentária de 2007 , ficam modificados o Anexo 2 – Natureza da Despesa, o Anexo 6 – Programa de Trabalho e o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo “**FUNDEF**” para “**FUNDEB**”.

§ 2º As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na lei orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% da Receita Estimada, destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Cristinápolis/Se 23 de abril de 2007.


ELIZEU SANTOS
Prefeito Municipal